

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OUTROS

PARECER CME Nº 002/2022

DISPENSA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2022

PORTARIA

PORTARIA SME



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 025/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 025/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022
(Processo Seletivo Simplificado nº001/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, por meio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista a análise dos documentos entregues nos dias 24 de fevereiro a 03 de março de 2022 dos candidatos convocados pelo Edital de convocação nº022/2022 de 24 de fevereiro de 2022:

1. Publicar o resultado da análise dos documentos e convoca o candidato **APTO** para tomar posse e exercício na função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, entre os dias 01 a 04/04, a saber:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM:

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
17º	0000181	Cássia Luise de Souza Ramos	APTO
18º	0000282	Lourival Alves de Almeida Filho	APTO

Seguindo informações do Edital de Convocação de nº022/2022, cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional, sendo **DEFERIDO** para que seja elaborado pela Procuradoria do Município, bem como convocação para se apresentar ao trabalho entre os dias 01 a 04 de abril de 2022.

Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 026/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 026/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022
(Processo Seletivo Simplificado nº001/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, por meio da **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento das normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, tendo em vista a análise dos documentos entregues nos dias 22 ao dia 24 de março de 2022 dos candidatos convocados pelo Edital de convocação nº024/2022 de 22 de março de 2022:

1. Publicar o resultado da análise dos documentos e convoca o candidato **APTO** para tomar posse e exercício na função de **AUXILIAR DE CLASSE /EDUCAÇÃO ESPECIAL**, entre os dias 01 a 04 de abril, a saber:

AUXILIAR DE CLASSE/EDUCAÇÃO ESPECIAL:

POSICÃO	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO
1º	0000049	Djalma Luiz Gomes dos Santos Santana	APTO
2º	0001124	Ludymilla Diniz Muniz	APTO
3º	0000183	Ivone Oliveira dos Santos Nascimento	APTO
4º	0000084	Carine de Jesus Silva	APTO

Seguindo informações do Edital de Convocação de nº024/2022, cargo de **AUXILIAR DE CLASSE/EDUCAÇÃO ESPECIAL**, contemplando requisitos de avaliação de escolaridade e experiência profissional, sendo **DEFERIDO** para que seja elaborado pela Procuradoria do Município, bem como convocação para se apresentar ao trabalho entre os dias 01 a 04 de abril de 2022.

Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



PARECER CME Nº 002/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



PARECER CME Nº 02/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação	
ASSUNTO: Aprova Fechamento de Escola e Processo de Nucleação de Escolas.	
RELATOR(A): Terezinha Eloisa Batista Alves	
PROCESSO Nº: 02/ 2022	
ARECER CME/CEB Nº: 02/2022	APROVADO EM: 29/03/2022

1 - Histórico

Na plenária do dia 16 de março de 2022, foi apresentada a este Conselho, uma solicitação da Secretaria Municipal de Educação, pelo Of. GAB.SME. nº 051/2022, de 03 de março de 2022. Trata-se do pedido de análise, apreciação e deliberação deste conselho, a cerca do fechamento da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, localizada no Povoado de São Joaquim, no município de Angical/BA, e a respectiva nucleação e enturmação de alunos oriundos dessa escola, bem como, dos profissionais nela lotados e a administração dos recursos financeiros existentes no seu Caixa Escolar, na Escola Municipal Prefeito Sulpício Severo de Oliveira, localizada no Bairro Alto de Santa Cruz, em Angical/BA. Em anexo, foi encaminhada Ata de reunião realizada na comunidade escolar e local da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, que reconhece a necessidade de melhoria da qualidade do ensino de seus

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



estudantes, que no momento atinge um total de 18 crianças, enturmadados no formato multisseriado.

A matéria foi analisada à luz da legislação vigente e das circunstâncias existenciais na realidade das Escolas do Campo, no município de Angical e confrontada com a realidade da atual política educacional deste município.

Foi, então, eleita a conselheira Terezinha Eloisa Batista Alves, para a elaboração do Parecer conclusivo, que será analisado e votado pela plenária deste conselho.

2 - Apreciação:

Nesse sentido, de acordo com as discussões e encaminhamentos feitos, ficou ressaltado que, inicialmente, cabe esclarecer dois conceitos: o primeiro, de **escola do campo/rural**, que segundo o Decreto nº 7.352, de 04 de novembro de 2010, é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo. O segundo conceito é o de **nucleação**, um processo no qual escolas, urbanas ou rurais, são fechadas ou etapas de ensino são desativadas e os alunos destas comunidades escolares são transferidos para outras escolas, denominadas escolas núcleos ou escolas polos.

Os argumentos pedagógicos que sustentam a nucleação são válidos, na medida em que proporciona melhoria no processo educativo, decorrente das aulas em classes unisseriadas e das melhores condições materiais das escolas nucleadas, se comparadas com a histórica precariedade da maioria das escolas rurais que possuem sistema de turmas multisseriadas.

O fato é que alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais) em uma mesma sala de aula, com níveis de ensino tão divergentes, inviabiliza um trabalho pedagógico de qualidade, o qual exige recursos e didáticas peculiares.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Soma-se a essa realidade a diminuição do número de matrículas conferido pelos resultados do censo escolar, dos últimos 6 anos, cujas matrículas de alunos na rede municipal de ensino deste município, a cada ano tem apresentado declínio. Essa redução no número de matrículas nas escolas, tanto urbanas quanto do campo, implica na necessidade de serem tomadas, pelo Poder Público, medidas específicas para melhor adequação da necessidade de profissionais e de espaços educacionais, de acordo com a demanda e com as condições materiais do município para, assim, fazer cumprir o seu dever de proporcionar uma educação municipal com a garantia do atendimento ao padrão mínimo de qualidade, previsto na legislação educacional vigente.

Contudo, vale ressaltar que, mantendo fiel aos princípios constitucionais aplicáveis à educação como direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente, que garante ao aluno direito ao "acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência" (art.53,V), o fechamento da escola impede o exercício de tal garantia, em face do afastamento diário dos estudantes de sua comunidade para concentrarem no núcleo formado, impedindo, assim, o direito de frequentar o ensino fundamental próximo de sua família e da localidade onde reside.

Diante do exposto, cabe ao Poder Público deste município analisar o fato concreto, não só em relação a essa escola, mas em relação ao município como um todo, ponderando sobre os prejuízos ou benefícios advindos aos estudantes com tais procedimentos.

De acordo com justificativa apresentada pela secretaria Municipal de Educação, bem como pela metodologia utilizada junto à comunidade atendida por essa escola, seguindo as etapas legais, em relação à consulta feita com o público envolvido nesse processo, através da reunião in loco, comprovada pela ata que foi anexada a essa solicitação, com base nas determinações legais do Art. 28, parágrafo único da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina e estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *In verbis*:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região.

(...)

Parágrafo Único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, (incluído pela Lei nº 12960/2014).

Os arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 02/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, Publicada no Diário Oficial da União em 29/4/2008, estabelece que as diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, traçam alguns pontos para nucleação de escolas do campo. Veja:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

Art. 4º Quando os anos iniciais do Ensino Fundamental não puderem ser oferecidos nas próprias comunidades das crianças, a nucleação rural levará em conta a participação das comunidades interessadas na definição do local, bem como as possibilidades de percurso a pé pelos alunos na menor distância a ser percorrida.

Parágrafo único. Quando se fizer necessária a adoção do transporte escolar, devem ser considerados o menor tempo possível no percurso residência-escola e a garantia de transporte das crianças do campo para o campo.

Art. 5º Para os anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, integrado ou não à Educação Profissional Técnica, a nucleação rural poderá constituir-se em melhor solução, mas deverá considerar o processo de diálogo com as comunidades atendidas, respeitados seus valores e sua cultura.

§ 1º Sempre que possível, o deslocamento dos alunos, como previsto no caput, deverá ser feito do campo para o campo.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



evitando-se, ao máximo, o deslocamento do campo para a cidade.

§ 2º Para que o disposto neste artigo seja cumprido, deverão ser estabelecidas regras para o regime de colaboração entre os Estados e seus Municípios ou entre Municípios consorciados.

Assim, será necessário ofertar um transporte escolar, para o deslocamento dos estudantes, com a eficiência necessária, reduzindo o percurso entre a residência do aluno e a escola, com especial atenção para as condições de segurança desses estudantes, colocando à sua disposição um profissional capaz de fazer o monitoramento da segurança dos mesmos durante o percurso casa-escola e vice-versa.

3 - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando o disposto nas leis citadas acima, a relatora é de parecer favorável ao fechamento da Escola Municipal Manoel Firmino Alves, localizada no Povoado de São Joaquim, para o Processo Nucleação com a Escola Municipal Prefeito Sulpício Severo de Oliveira, localizada no Bairro Alto de Santa Cruz, no município de Angical/BA, por entender que foram cumpridos pela Secretaria Municipal de Educação os requisitos legais para o fechamento de escolas, a saber:

- Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação;
- Análise do diagnóstico do impacto da ação;
- Manifestação da comunidade escolar;
- Apresentação dos atos de relotação dos servidores;
- Disponibilização de transporte escolar público, que atenda aos requisitos legais dos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código Nacional de Trânsito, conforme preconiza a Resolução nº 02/2008, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, bem como, que atenda à exigência do art. 11 da Lei nº 9.394/96.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

Secretaria Municipal de Educação de Angical-BA.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA



Sala do Conselho Municipal de Educação, em 16 de março de 2022.

Terezinha Eloisa Batista Alves

Terezinha Eloisa Batista Alves

Relatora

4- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Angical, em primeira chamada da sessão extraordinária do dia 29 de março de 2022, aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Angical, 29 de março de 2022.

Dircéia Débora Pereira Coité Souza

Dircéia Débora Pereira Coité Souza

Presidente do CME

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 039/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA Nº 038/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 148/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL. **CONTRATADO:** ALDEMIR SILVA ROCHA FILHO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº008.108.485-46. **OBJETO:** Solicitação de despesa na prestação de serviço em Eletrotécnico destinado a atender as necessidades das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, USF DO ELPIDIO PEREIRA CNES 7540159, USF DO NOVO ANGICAL CNES 5776503, USF DO HERMES PASSOS FILHO CNES 7879393, USF DE MISSÃO DO ARICOBÉ CNS 3017036, USF JOSE CORDEIRO VASCO CNES 7773358, SECRETARIA DE SAÚDE CNES 6489400, SAMU CNES 6762530, CENTRO DE SAÚDE DE ANGICAL CNES 3017028, CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO CNES 74467780 E NUCLEO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE HERMES PASSOS FILHO CNES 7879393. **VALOR GLOBAL: R\$ 3.900,00** (três mil e novecentos reais). **JUSTIFICATIVA:** Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93. **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente ratificação da dispensa de licitação. Angical/BA, 28 de março de 2022. Emerson Mariani Dias – Prefeito.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



PORTARIA SME



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL-BA
AVENIDA DEPUTADO MÁRCIO CARDOSO, Nº 01, CENTRO, ANGICAL-BA



PORTARIA Nº 01 DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de Formação para (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares do município e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a lei 9.304/96 em seus artigos 12 (que trata da incumbência dos estabelecimentos de ensino elaborarem e executarem a proposta pedagógica), 13 (que trata da incumbência dos docentes de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino), e 14 (que aponta para os sistemas de ensino na definição das suas normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, o princípio da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola);

CONSIDERANDO a lei federal 13.005/2015, que aprova o plano nacional de educação, de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

CONSIDERANDO a lei estadual nº. 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação – PEE do Estado da Bahia de forma mais específica a estratégia 19.6 da meta 19 que trata sobre “ estimular a participação e a consulta a profissionais da educação, a estudantes e aos seus familiares para a formulação dos projetos político-pedagógicos, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais e mães na avaliação do funcionamento da escola e no cumprimento do seu papel na formação das crianças e jovens;

CONSIDERANDO a lei municipal nº. 52/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Angical, de forma mais específica na estratégia 7.1 meta 7;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2017 que aprovou a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº. 196/2019 que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019 que Fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CME nº 03/2020 que aprova o Referencial Curricular Municipal – RCM;

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos-Político-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenador pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o compromisso por trabalhar em Regime de Colaboração, para oferta de uma educação pública de qualidade socialmente referenciada por processos democráticos.



RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares Municipais, composto pelas seguintes representações:

Dirigente Municipal de Educação

- Joacir Silva do Nascimento

Representantes da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

- Martha Iara Ribeiro dos Santos - Articuladora
- Lusinete Oliveira Lopes Santos
- Aline Soares Ferreira

Representante do Conselho Municipal de Educação

- Janilza Passos de Oliveira Moço

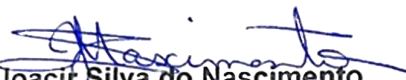
Art.2º - São atribuições Comitê Local de Gestão Colaborativa do Processo de (Re)Elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos:

- Mobilizar a Comunidade Escolar para o processo de (re)elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- Mobilizar, orientar a instituição e monitorar o trabalho dos Comitês Colaborativos de cada unidade escolar durante o processo formacional e de (re)elaboração do PPP;
- Validar o planejamento e cronograma de ações;
- Disponibilizar materiais de estudo;
- Orientar e zelar pela ampla comunicação do processo;
- Zelar pelo cumprimento das etapas subsequentes à (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Angical, 31 de março de 2022.


Joacir Silva do Nascimento
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 0552/2021